

CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2015

PREGÃO Nº 009/2015

PROTOCOLO Nº 176/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL R\$ 37.520,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVEIRA VOTORANTIM – ME**, com sede à Rua José Roque Guerra, 187 – Altos de Votorantim – Votorantim/SP – CEP 18.113-810, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.507.436/0001-74, neste ato representada pela Sra. Jacqueline de Oliveira Silveira, portadora do RG n.º 46.175.085-5 e do CPF n.º 391.471.468-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls. 246/247 do Protocolo n.º 176/2015, publicado em DOM de 06/10/2015, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 009/2015, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para 8 (oito) serviços de roçada manual do aceiro da Mata de Santa Genebra no perímetro de 8 km, totalizando aproximadamente 4 ha (40.000 m²), conforme especificações do Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 37.520,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
- 3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:
- $$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I_o = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.
- 3.4.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- 3.5** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 176/2015;

d) Contrato nº 15/2015.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;

6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

6.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS-GRE e Guia da Previdência Social – GPS/INSS. Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I – Advertência;
 - II – Multa ;
 - III – Suspensão;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
 - 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu

não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Jacqueline de Oliveira Silveira
JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVEIRA VOTORANTIM – ME

TESTEMUNHAS:

Mayla Manuela Garcia do Nascimento

André Juliano Zacardi

ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para 8 (oito) serviços de roçada manual do aceiro da Mata de Santa Genebra no perímetro de 8 km, totalizando aproximadamente 4 ha (40.000 m²).

2. JUSTIFICATIVA

As gramíneas exóticas invasoras presentes no entorno da mata, as quais crescem espontaneamente na faixa envoltória e especialmente na área congruentes ao cercamento, apresentam duplo risco à floresta: risco de incêndio, em especial durante o período de estiagem, potencialmente atuando como "rastilho de pólvora" capaz de carrear fogo proveniente da área agrícola para o interior da mata; e reservatório de sementes de espécies exóticas invasoras, provendo sementes as quais se estabelecem e originam touceiras no interior da mata, dadas as condições presentes na borda, propícias ao estabelecimento de gramíneas, principalmente pela condição de alta luminosidade. Esse predomínio das gramíneas impede o processo de regeneração da floresta, e observa-se um avanço dessas espécies exóticas a cada ano.

O intuito desse projeto é realizar o manejo frequente do capim que domina as áreas no entorno da floresta na época das chuvas (época em que essas plantas mais crescem e produzem sementes) e no início da estiagem (quando o capim começa a secar), reduzindo a proliferação dessas espécies, a força de competição com as espécies nativas e os riscos de incêndio. Não sendo de atividade fim este manejo estará associado às outras ações de manejo de borda desenvolvidas pela equipe da Fundação José Pedro de Oliveira (plantios de enriquecimento e barreira de vento) que unem medidas de curto, médio e longo prazo para erradicação do problema.

3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A Mata de Santa Genebra localiza-se no endereço Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP. Neste local está a sede da Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO), gestora desta Unidade de Conservação. O horário de funcionamento é das 9:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Roçada Manual do Aceiro consiste no corte de gramíneas (capim) e coroamento das mudas nas áreas marginais da mata e junto à cerca, e retirada deste material da faixa central do carreador, mantendo toda área livre de espécies daninhas e evitando a ocorrência de incêndios.

4.2. Executar Roçada Manual do Aceiro nas áreas marginais da mata dominadas por capim (faixa com largura média de 3 metros) e junto à cerca (faixa com largura média de 2 metros)

sendo estes um metro dentro da área da mata, e o outro do lado externo do alambrado. Ambas faixas possuem extensão de 8 km, totalizando aproximadamente 4 ha (40.000 m²). Cabe observar que em alguns trechos do aceiro não existe a possibilidade de cumprir a metragem determinada, devendo esta ser compensada em outros trechos dentro da unidade a ser determinada pela CONTRATANTE.

- 4.3. O serviço de roçada de toda a área de domínio de capim deve ser executado 8 (oito) vezes, em intervalos de 20 a 45 dias entre roçadas, cabendo à FJPO emitir as ordens de serviço à CONTRATADA solicitando a execução do serviço.
- 4.4. As etapas executivas do serviço têm a seguinte seqüência:
 - a) *DISTRIBUIR a equipe em grupos no aceiro;*
 - b) *EXECUTAR o serviço de roçada;*
 - c) *DEPOSITAR o material roçado em local conveniente.*
- 4.5. O material cortado deverá ser deixado na margem da mata e junto à cerca, fim de formar cobertura morta, protegendo o solo de erosão laminar, mantendo-se a faixa do carreador livre de vegetação.
- 4.6. Ao fazer o amontoamento do material retirado pela roçada, deve-se evitar a obstrução dos sistemas de drenagem.
- 4.7. A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 4.8. O prazo para a execução do serviço contratado é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA dar formal ciência à FJPO tão logo verifique a impossibilidade de cumprimento do objeto no prazo estipulado.
- 4.9. Cada serviço deverá ser concluído em até 7 dias, ou seja, cada roçada na unidade, totalizando 4 ha.

5. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 5.1. Na Roçada Manual do Aceiro, os equipamentos e ferramentas utilizados são: veículo para transporte do pessoal e equipamento; roçadeira motorizada, foice, enxada, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, pá, carrinhos-de-mão, etc, devendo a contratada fornecer os EPI's, ferramentas, material de consumo e combustível, cabendo à contratada a responsabilidade sobre os mesmos.

5.2. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação das ferramentas, a FJPO poderá requerer à CONTRATADA o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos, visando o bom desempenho dos serviços.

6. PESSOAL

6.1. A equipe necessária para execução da Roçada Manual e/ou Aceiro deverá ser constituída de um encarregado por grupo de trabalho e tantos operários quantos sejam exigidos para uma produção satisfatória dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar, previamente à execução de cada roçada, listagem com nome completo e dados de identificação dos funcionários que realizarão cada serviço (exigência para cumprimento da Lei Municipal no. 14.666 – 28/08/2013), bem como o registro profissional dos mesmos junto à CONTRATADA.

6.2. A FJPO poderá requerer à CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

7. CONTROLE

7.1. O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Roçada Manual do Aceiro e em função dos parâmetros especificados.

7.2. A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela FJPO, não exime a CONTRATADA da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição do serviço será executada em metros no perímetro de 8 km de área efetivamente e adequadamente roçada e nos demais trechos compensatórios determinados, conforme atestado pela FJPO.

8.2. A medição deve ser documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência.

8.3. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido ou, se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que a CONTRATADA re-execute o serviço de forma aceitável.

- 8.4. Não será objeto de medição a re-execução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior.
- 8.5. O serviço em questão será acompanhado e medido diariamente pelo responsável pela gestão do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos;
- 9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração;
- 9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem prévia anuência da Administração;
- 9.6. Arcar com quaisquer despesas ou danos causados por seus técnicos, nas dependências da FJPO, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas, de segurança e à Legislação Ambiental;
- 9.7. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas de equipamentos da FJPO de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- 9.8. Responder por todos e quaisquer ônus decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes;

- 9.9. Substituir, imediatamente, se exigido pela FJPO, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da aquisição, exceto quando ocorrer, comprovadamente, algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.11. A Empresa Contratada deverá apresentar, após a assinatura do contrato, no prazo e termos legais (tais como lei 6.469/1977 e lei 6.684/1979), a Anotação de Responsabilidade Técnica, para o serviço a ser executado, por profissional devidamente capacitado, junto à entidade competente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa exercer a prestação do objeto de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do início da prestação do serviço.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A FJPO deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2. O representante da FJPO deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, sendo opcional a realização de visita técnica, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração de qualidade;
- 13.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;
- 13.3. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;
- 13.4. A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA não implicará em qualquer espécie de vínculo empregatício de seus empregados ou prestadores de serviço em relação à Fundação José Pedro de Oliveira, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação nesse sentido.